

PROJETO DE LEI Nº , de 2014 (Do Sr. Heuler Cruvinel)

Acrescenta o inciso I, no § 3º, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de Abril de 1971, que dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

	Art. 1º - A	Acresc	ente-se o	incisc	ı, a	o § 3º,	do A	Art. 4º, do	Decreto-L	ei n
1.166 de	15 de Abril	de 19	71, passa	ndo a	vigor	ar na se	guin	te forma:		
	"Art.4°									
	§									30
		I- O	produtor	rural,	em	regime	de	economia	familiar,	sem

I- O produtor rural, em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, que explorar a área rural até 04 (quatro) módulos fiscais, está isento da contribuição sindical. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por inspiração do estimado Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC) nesta Legislatura, e tendo o consentimento deste, por ter real interesse na aprovação da matéria, apresento esta proposição, pelas razões a seguir.



Trata o presente Projeto de Lei de incluir o inciso I, § 3º, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de Abril de 1971, dispondo sobre o benefício da isenção da Contribuição Sindical, para o caso específico dos agricultores familiares que possuam "até" 04 (Quatro) Módulos Fiscais, procurando-se, desta forma, oferecer um incentivo para a permanência do homem no campo, desonerando seus custos operacionais.

Em sua origem, esta proposição decorre da Moção nº 07/2012, de 19 de junho de 2012, da Câmara Municipal de Paraíso, no Estado de Santa Catarina, que requereu a a realização de estudos de viabilidade no sentido de isentar os agricultores familiares possuidores de menos de 70 (setenta) Hectares de terra, do pagamento obrigatório das contribuições sindicais, considerando ser a maioria da população local composta de pequenos agricultores.

Em sua elaboração, levamos em conta que os cálculos sobre as áreas correspondentes aos Módulos Fiscais se utilizam de parâmetros locais e, assim sendo, contemplarão todos os Municípios do Território Nacional.

Com o desejo de alterar tal situação, em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das sessões, em de de 2014.

Deputado **HEULER CRUVINEL**

PSD/GO